

MPV 595

00173

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 595/2012				
Autor DEPUTADO LUIZ SÉRGIO				Partido PT
1 Supressiva	2	Substitutiva	3. X Modificativa	4Aditiva
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
Dê-se aos artigos 5°, § 1°, e 49, § 2°, da Medida Provisória nº 595/2012 a seguinte redação.				
Art. 5°				
§ 1º Os contratos de concessão e arrendamento terão prazo de até vinte e cinco anos, contado da data da assinatura, prorrogável por períodos iguais sucessivos, desde que o concessionário ou arrendatário, conforme o caso, promova os investimentos necessários para a expansão e modernização das instalações portuárias.				
Art. 49				
§ 2°. A prorrogação dos contratos referidos no caput ocorrerá por períodos iguais sucessivos, desde que o arrendatário promova os investimentos necessários para a expansão e modernização das instalações portuárias.				
JUSTIFICATIVA				
Pretende-se o estabelecimento de uma condição clara e objetiva para a prorrogação, nos exatos termos como vem prevista no art. 8°, § 2°, da MP nº 595. Uma vez que os terminais privados competirão com as instalações portuárias localizadas nos portos organizados, é necessário que todas as categorias de particulares (concessionários, arrendatários e autorizados) tenham igual regramento no que se refere à prorrogação de seus respectivos contratos.				
DADI AMENTAD				
PARLAMENTAR (7)				